

## Memorando 3.546/2023

---

**De:** Francisco J. - SFA - SC

**Para:** SFA - SC - Conselho de Contribuintes

**Data:** 31/01/2023 às 09:59:48

**Setores envolvidos:**

SFA - SC

### ATA - SESSÕES DE JULGAMENTO - 458 - 31-01-2023

ATA - SESSÕES DE JULGAMENTO - 458 - 31-01-2023 para assinatura.

—

Atenciosamente,

**Francisco de Paula Ferreira Junior**  
Analista de Controle Interno

**Anexos:**

ATA\_SESSOES\_DE\_JULGAMENTO\_458\_31\_01\_2023.pdf

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### QUATROCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **trinta e um de janeiro de 2023**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Evandro Censi, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **24/01/2023**, que foi aprovada.
- 4 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 351/2022**, julgado na sessão do dia 24/01/2023, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

#### RECURSO TRIBUTÁRIO nº 351/2022

RECORRENTE: SOLUÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

DATA DO JULGAMENTO: 24/01/2023

DECISÃO: decidiu, por unanimidade dos que votaram, conhecer e negar provimento ao recurso tributário.

EMENTA: ITBI – SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO – TERRENO DA MARINHA – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO OCORRIDA NO ANO DE 2002 – PRETENSÃO INDEFERIDA – IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO – VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE SÃO CONSIDERADOS PRESCRITOS – NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 – RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

- 5 - Que então o Presidente identificou o(s) Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião:

#### RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 352/2022

RECORRENTE: W4ML PARTICIPAÇÕES S/A

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

6 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 352/2022**, interposto por **W4ML PARTICIPAÇÕES S/A**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de certidão de não incidência de ITBI.

7 - Foi então dada a palavra à **Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso**, que solicitou vistas do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão. A Conselheira apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário.

8 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Feita a coleta de votos, os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Daniel Brose Herzmann e Evandro Censi votaram por conhecer e dar provimento ao recurso tributário e, por outro lado, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender e o Conselheiro Charles Douglas Correa votaram por conhecer e negar provimento ao recurso tributário. Surgindo o empate, houve a necessidade de voto de desempate do conselheiro presidente, que solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

9 - Em seguida, foi solicitado, pela **Conselheira Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 353/2022** para a próxima reunião.

10 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 9:42 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 07/02/2023, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

**OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da QUATROCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 31/01/2023.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A25-831D-0F24-768F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 31/01/2023 10:00:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 31/01/2023 10:02:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 31/01/2023 10:10:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 31/01/2023 10:12:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 31/01/2023 10:29:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 07/02/2023 09:38:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 09/02/2023 08:44:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5A25-831D-0F24-768F>